PROCESSO: 0002471-24.2023.6.22.8000

INTERESSADA: Seção de Almoxarifado - SEALM

ASSUNTO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material alimentício de copa e cozinha.

DESPACHO Nº 1047 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com objetivo de abrigar, inicialmente, a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material alimentício de copa e cozinha, com contornos delineados no documento de formalização da demanda (1101767).

Após a conclusão do certame do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 (1183855) restaram fracassados os itens 3, 4 e 9, de acordo com o termo de homologação juntado no evento 1203997, quais sejam, Bandeja Retangular, Café e Garrafa térmica. A unidade demandante manifestou-se por nova licitação dos itens fracassados, com a repetição do Mapa de Riscos e a juntada de nova Informação Conclusiva do Valor Estimado, novo Termo de Referência, além da inclusão do item copo descartável oxibiodegradável:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Mínimo	Preço Médio Unitário	Preço Médio por Item
1	Bandeja Retangular, confeccionada em aço inox, com alças, nas dimensões, (C x L): 42 cm x 29 cm (variação admitida de ± 2 cm em cada medida especificada).	286098	Unidade	100	10	R$ 122,41	R$ 12.241,00
2	Café em pó homogêneo, puro, torrado, moído, extraforte ou superior, tipo exportação; embalado a vácuo por retirada de ar (não serão aceitas embalagens somente prensadas); qualidade global mínima 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos em função das características sensoriais; teor de impurezas em, no máximo, 1%; embalagem de 500 gramas, acondicionadas em caixas de 5 ou 10 kg. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses.	463590	Unidade	3.000	500	R$ 27,45	R$ 82.350,00
3	Copo Descartável - em plástico oxibiodegradável, produto totalmente reciclável, sustentável e ecológico, para líquidos frios e quentes, sem tampa, capacidade de mínima de 180ml, e no máximo 250ml, atóxico. Entregues em embalagens, também biodegradáveis, contendo 50 ou 100 unidades cada. Características Adicionais: Com selo de certificação conforme a Portaria nº 394/2020- INMETRO; Requisitos mínimos conforme a NBR 14865/2012 da ABNT. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses	417219	Centena	3.000	200	R$ 11,63	R$ 34.890,00
	Garrafa térmica de mesa, com saída a base de pressão, confeccionada em aço inox						

4	escovado (externa), com ampola de vidro, alça superior maleável para transporte vertical, acessórios na cor preta, com capacidade entre 1 e 1,2 litros, dimensões aprox. (Compr. X Larg X Alt.) 144 x 118 x 313 mm, com sistema que evita a ocorrência de pingos após servir, sistema de jato de apenas uma pressão para acionamento.	601149	Unidade	100	10	R$ 72,97	R$ 7.297,00
TOTAL							**R$ 136.778,00**

Para a instrução da fase de planejamento dos autos, a unidade demandante juntou novos documentos necessários à pretensa contratação: novo Estudo Técnico Preliminar nº 61/2024 - SEALM (1201903); Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação **-** ICVEC (1201904), no valor estimado de **R$ 136.778,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e oito reais)**; e o Termo de Referência para Compras nº 100/2024 - SEALM (1208517).

Mediante Despacho nº 1889/2024 (1203755), a SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à ASLIC, para proceder à elaboração do edital do certame licitatório; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC concluiu que todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, bem assim o Termo de Referência nº 100/2024/SEALM (1208517) - encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, entre outros, pelos arts. 6º, incisos XLI da Lei n. 14.133/21, podendo a contratação de seu objeto ser processada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item (1215388).

A ASLIC elaborou minuta de edital do certame licitatório (1216605).

Através do Parecer Jurídico n. 239/2024 (1216811), a AJSAOFC opinou, em síntese, pela conformidade dos documentos da fase preparatória, restando-se cumpridos os requisitos legais de acordo com o art. 18 da Lei n° 14.133/2021 e com as regras da IN TRE-RO n° 4, de 28/03/2023; pela possibilidade da formação de registro de preços para aquisição dos bens que compõem a solução indicada no termo de referência de evento n. 1208517, por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item; pela participação exclusiva das ME/EPPs para os itens Bandeja, Copo Descartável e Garrafa Térmica, e ampla concorrência em relação ao item café, destinando-se, neste caso, cota de 25% reservada às ME/EPPs, de acordo com o art. 48, III, da LC 123/2006; pela adequação legal da minuta do edital trazida ao processo pela ASLIC; e pela não divulgação do orçamento da licitação até o julgamento das propostas.

O secretário da SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1218370).

Assim, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do **regime jurídico da Lei n. 14.133,** de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 (0993116), bem como pelas disposições tratadas no **Decreto Federal n. 11.462/2023** tendo em vista a adoção do sistema de registro de preços.

Dos autos se extrai a **justificativa da contratação** pleiteada, em decorrência da necessidade de assegurar o funcionamento operacional, atender às demandas de treinamentos e eventos, cumprir normas sanitárias e de higiene, promover o bem-estar dos colaboradores e colaboradoras, e garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, nos termos dispostos no ETP juntado ao evento n. 1201903.

Verifica-se, também, a **regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda - DFD (1101767); a Estudo Técnico Preliminar (1145498 e 1201903); Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1201904), Mapa de Gestão de Riscos (1145499) e a versão final do Termo de Referência nº 100/2024 - SEALM (1208517), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.

Por se tratar de aquisição de bens definidos como comuns**,** como descrito na análise do objeto, capítulo 1 do Termo de Referência (subitem 1.3), e, considerando os aspectos econômicos para esta Administração, tem-se como prioritária a **adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao inciso XLI do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21.

Quanto à **formação de registro de preços**, observa-se que a unidade demandante expôs a justificativa no item 2.3 do TR, contudo nos termos disciplinados pelo Decreto Federal n. 11.462/2023 não há mais requisitos específicos para sua adoção, passando a ser inserida no campo da discricionariedade da Administração, de forma, não mais se exige justificativa para sua adoção, listando de forma exemplificativa situações especiais para seu cabimento.

Some-se às razões acima, a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos dispostos no art. 21 do Decreto n. 11.462/2023, que garante à Administração a discricionariedade quanto à oportunidade e à conveniência da execução total ou parcial da aquisição dos bens e serviços, em razão de eventuais restrições orçamentárias. E, por fim, repita-se, em se tratando da adoção desse sistema, o quantitativo licitado não obriga a Administração a adquirir o total registrado na ARP, efetuando-se a aquisição de acordo com a efetiva conveniência e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o edital deve estabelecer o **critério de julgamento** pelo **menor preço por item,** observados os valores unitários discriminados no item 1.2 do TR **em consonância com o prescrito pelo inciso I do art. 33 da Lei 14.133/2021 c/c com o inciso XLI do art. 6º do mesmo dispositivo legal,** com **adoção do Sistema de Registro de Preços, com a divulgação da Intenção de Registro de Preços** nos termos dispostos no subitem VIII do item 2.3 do TR.

Por **razões de celeridade** a unidade afastou a divulgação da IRP.

Tem-se em relevo, ainda, que poderá a Administração utilizar-se da futura Ata de Registro de Preços por até um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, desde que dentro dos limites quantitativos regulamentares e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto n. 11.462/2023.

No aspecto relativo a ausência de informação referente à **disponibilidade orçamentária** e financeira para o custeio das despesas (item 10 do TR) não configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 assim dispõe: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".*

Sobre o **valor estimado da contratação** que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC. No caso em análise a versão final do referido documento foi juntado ao processo no evento n. 1201904 e demonstra que o preço de **R$ 136.778,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e oito reais)** foi estimado a partir de pesquisas de preços juntadas no volumes V, de modo que elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e nos termos das** regras da IN TRE-RO n. 4/2023.

No que diz respeito a questão da **divulgação do preço estimado**, a unidade demandante optou pela restrição da divulgação, em função de que o caráter sigiloso do orçamento, atende aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas, o que se entende como razoável a fim de assegurar a preservação da competitividade e a garantia de igualdade de condições entre os concorrentes, estando o procedimento amparado pelo **art. 24 da NLLLC** e **art. 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, a unidade demandante registrou no item 4.1 do TR os critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo das empresas fornecedoras em síntese, certificação do Selo do INMETRO, Inscrição do fabricante no CTF do IBAMA e requisitos mínimos de qualidade definidos em NBR da ABNT. Como bem asseverado pela AJSAOFC, verifica-se que as exigências previstas para o atendimento dos critérios de sustentabilidade encontram guarida legal e fática.

No tocante à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tem-se que a regra se aplica em 3 (três) itens: Bandeja, Copo Descartável e Garrafa Térmica da presente contratação, por se encontrarem abaixo do valor de $ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em relação ao item 2, café, verifica-se que o seu valor estimado excede R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, não haverá exclusividade. Contudo, como se trata de item divisível e ausente prejuízo a sua aquisição, a unidade optou pela formação de cota de 25% para licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, na forma estabelecida pelo art. 48, III, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Necessário se faz registrar que, nos termos do item 4.4 do TR, no fornecimento do objeto da contratação, não se se admite a **subcontratação**.

Registra-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no artigo 95, da Lei n. 14.333/21, nos termos descritos nos itens 1.6 e 6.1.1 do TR.

A **minuta de edital** juntada ao evento n. 1216605 também restou declarada adequada pela AJSAOFC, uma vez que contempla as regras gerais e específicas aplicáveis à contratação nos moldes exigidos no **§ 3º do art. 53 c/c art. 54 da NLLC**, registrando-se que sua redação está adequada e apta para a divulgação do certame competitivo.

Por fim, nos termos do PSEI n. 0000308-37.2024.6.22.8000, há informação acerca da **indisponibilidade da ferramenta** para operacionalizar a abertura do Cadastro de Reserva no Sistema ComprasGov após a homologação dos pregões eletrônicos. Dessa forma, em que pese a indisponibilidade da ferramenta no sistema ComprasGov, tal fato não pode inviabilizar a execução do procedimento, devendo-se adotar outros mecanismos para sua operacionalização até que haja a possibilidade de ser realizado com o uso dos sistemas públicos.

Conforme deliberado em reunião realizada na SAOFC, em 25/01/2024, com os representantes das unidades envolvidas nos procedimentos de contratação, nos termos registrados no PSEI n. 0000308-37.2024.6.22.8000 para o caso de convocação dos fornecedores do cadastro de reserva, considerando a informação de que o sistema ainda não comportando tal convocação, esta deverá ser operacionalizada neste Tribunal após a homologação do Pregão, por escrito via e-mail, fora do sistema, quando será concedido prazo de 24h para manifestação de interesse dos demais licitantes em integrar o cadastro de reserva, salientando-se que também poderá haver a consulta via chat ao final da etapa de lances dos licitantes que aceitarem as condições para integrar no referido cadastro conforme disciplinado no edital, observando-se a sequência da classificação no certame.

Registra-se, ainda, que o procedimento deve estar previsto previamente no Edital do certame a fim de dar publicidade do mecanismo para operacionalização do referido procedimento. Contudo, considerando a natureza do ato (direito do licitante) e sua repercussão positiva para a Administração pública, caso haja algum procedimento em fase de homologação, mesmo que não tenha sido expressamente previsto no Edital, deve-se haver a adoção da medida, garantindo-se, assim maior eficiência ao processamento dos procedimentos licitatórios.

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas

pela Portaria 66/2018:

1 – Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda (evento n. 1101767); o Estudo Técnico Preliminar nº 61/2024 - SEALM (evento n. 1201903); o Mapa de Gestão de Riscos (evento n. 1145499); a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento n. 1201904) e o Termo de Referência nº 100/2024 - SEALM (evento n. 1208517), uma vez que estão de acordo com o disposto no **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, bem como com as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023**;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento 1201904**,** no valor de R$ 136.778,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e oito reais), por estar em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, em cumprimento ao item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 – Autorizo a formação de registro de preços, por meio da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza comum, **com critério de julgamento pelo menor preço por item, com a adoção do modo de disputa por lances abertos,** com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, com fundamento nos arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da NLLC;

4 – Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, consoante **item 4** do Termo de Referência;

5 – Determino a aplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs em relação aos itens 1 (bandeja), 3 (copo descartável) e 4 (garrafa térmica), consoante disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, visto que o valor destes **itens** não ultrapassará a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que haverá a destinação exclusiva do certame à participação das ME/EPPs, sem prejuízo das demais regras de preferência definidas no edital em conformidade com esse regime jurídico, notadamente em função da regras do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **Contudo, o item 2 (café) terá uma cota principal destinado à ampla concorrência** em virtude do valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **e outra cota de 25% reservada às ME/EPPs**, de acordo com o art. 48, III, da LC 123/2006;

6 – Determino a não divulgação dos valores estimados para a contratação, conforme indicado no item 8.4. do Termo de Referência (1208517), em harmonia com a regra geral do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021; e

7 – Determino a adoção de procedimento manual de consulta, via e-mail, dos licitantes para integrar o cadastro de reserva da contratação, a ser formalizada neste Tribunal após a homologação do Pregão, por escrito via e-mail, fora do sistema, sendo concedido prazo de 24h para manifestação de interesses, salientando-se que também poderá haver a consulta via chat ao final da etapa de lances dos licitantes que aceitarem as condições para integrar no referido cadastro conforme disciplinado no edital, observando-se a sequência da classificação no certame. Procedimento a ser adotado até a disponibilização da ferramenta no sistema ComprasGov.

À SAOFC para a continuidade, com vistas à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 23/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1218980** e o código CRC **A4482C6A**.